



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 145/2022

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competente informações sobre quando será feito o envio de **Lei Complementar que institua o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS):**

1. Houve maior aderência e receita para o município na Lei Complementar 336/2019 ou na Lei Complementar 360/2021?
2. Referente à Lei Complementar 360/2021, quantas pessoas aderiram à lei? Especificar aquisições por modalidades de parcelamento e descontos.
3. Quantas pessoas ainda restam em dívida ativa? Especificar aquelas que já estavam e as que entraram no ano de 2021 e 2022.
4. Há possibilidade de mudança referente à quantidade de parcelas, bem como, ao aumento nos descontos de multa e juros moratórios, seguindo como exemplo a Lei 17.557 de maio de 2021, do Município de São Paulo e Campinas?

JUSTIFICATIVA

É sabido que o índice de débitos tributários é devido a falta de recursos financeiros, o que impossibilita o pagamento integral das obrigações tributárias, gerando, portanto, uma enorme dívida, que vem acompanhada de juros, multas e despesas judiciais.

O Município de Jaguariúna foi um adepto ao “Programa de Incentivo à Regularização fiscal”, no qual é destinado a promover o pagamento, à vista ou em parcelas, de créditos tributários e não tributários, constituídos, vencidos e não pagos até a data de publicação da referida lei complementar (que se deu em 21 de junho de 2021), inscritos na dívida ativa, em cobrança amigável ou judicial.

Com destinação final, o programa é uma forma de oferecer a oportunidade para os contribuintes a quitação de débitos para que possam saldar o compromisso, sem comprometimento extremo de sua vida financeira. Assim, em conjunto, a regularização contribui com a arrecadação do Município, fazendo gerar investimentos e melhorias a serem realizados.

Anteriormente, através da *LEI COMPLEMENTAR Nº 336, de 16 de julho de 2019*, o programa dava ao consumidor maiores possibilidades de pagamento, bem como, maiores descontos. Agora, com a nova lei, que perdura até o ano de 2024, não mais existem outras opções de parcelamento senão em 20 ou 40 parcelas, com a redução drástica de desconto.

Ainda, na Lei Complementar de 2019, o pagamento à vista também previa um desconto de 100% (cem por cento) nas multas e juros moratórios, o que foi reduzido para 65% (sessenta e cinco por cento) na Lei Complementar de 2021.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ora, se o intuito do programa é facilitar a “vida” do pagador de impostos, por que a mudança complica ainda mais? Houve de fato maior aderência comparado aos anos anteriores?

A Lei 17.557 de maio de 2021, do município de São Paulo, prevê, de forma abrangente, um parcelamento muito mais viável para o munícipe, vejamos:

Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta Lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I - relativamente ao débito tributário:

a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

[...]

Art. 7º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2021, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5º desta Lei:

I - em parcela única; ou

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

É dever do Vereador fiscalizar todos os atos da Administração Pública do Município e levar ao poder executivo os anseios da população, portanto justifica-se assim o presente requerimento dessas informações.

Por fim, solicita-se a gentileza de que a resposta com as informações do presente requerimento sejam também encaminhadas no e-mail ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 06 de maio de 2022.

VEREADOR TON PROÊNCIO

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

VEREADOR WILIAN MORRINHO

VEREADOR ANA PAULA ESPINA

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 10 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de maio de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente